



## PARECER

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo a **TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2022-TP**, o qual apresenta como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOÃO MACIEL PEREIRA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/POÇO REDONDO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, alterada e consolidada, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios modalidade Tomada de Preços, tem por objetivo levar a efeito o certame, com fundamento no § 2º, do art. 22, bem como a alínea b", do art. 23 ambos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sua principal característica é se destinar a interessados devidamente cadastrados e, por força da Lei nº. 8.666/93, ela também passou a se estender aos interessados que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

É juridicamente condicionada por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.


Todos estes princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a Administração.

**In casu**, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a tomada de preços em seu modus operandi, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatórias e externas de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** - inscrita no CNPJ com o N° **03.077.025/0001-81**, com o valor global de **R\$ 811.782,47 (Oitocentos e Onze Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, foi declarada vencedora do certame, conforme julgamento da Comissão Permanente de Licitação.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 29 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**HELTON FRANK DE OLIVEIRA**  
PROCURADOR DE CLASSE INICIAL  
OAB/CE N° 41.139-B  
PORTARIA N° 229/2022





**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022-TP**

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos - SEINFRA, o Sr. **GUILHERME CORDEIRO DA COSTA**, inscrito sob o CPF nº 014.359.783-31, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, cumpriu todas as exigências do Procedimento de licitação na forma da lei, na **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA JOÃO MACIEL PEREIRA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/POÇO REDONDO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**. Afigura-se de que a licitação se encontra regularmente constituída para que produza os efeitos legais e jurídicos, assim, nos termos da legislação vigente, art. 43, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica o presente certame **Homologado e Adjudicado** na forma da Lei 8666/93, em favor da empresa vencedora **ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME** - inscrita no CNPJ com o Nº **03.077.025/0001-81**, com endereço na Rua Basílio Emiliano Pinto, 254, Altos, Centro, Quixadá - CE, CEP: 63.900-209, representada pelo Sr. José Venâncio Pimentel Almeida, portador do CPF nº 606.339.233-54, no valor global de **R\$ 811.782,47(Oitocentos e Onze Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos)**.

Russas - CE, 30 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**GUILHERME CORDEIRO DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

**PAÇO MUNICIPAL:**

**Av. Dom Lino, 831, Centro**

**CEP: 62.900-000**

**Fone: (88) 34118414**

**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**

**E-mail: [licitacao@russas.ce.gov.br](mailto:licitacao@russas.ce.gov.br)**